DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9750/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01893/2012
PROTOCOLO	: 1242365
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: IDENOR MACHADO
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 019/2011
CONTRATADO	: F.A. VASUM - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE LEGISLATIVO.
MODALIDADE	: CONVITE N. 015/2011
VALOR	: R$ 74.900,00 (SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 19/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e F.A. Vasum – ME, tendo por objeto a locação de software via web, para prestação de serviços de controle legislativo.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram declarados regulares através da Decisão Singular n. 176/2013 (f.150/151).

A 3ª ICE na Análise n. 11779/2016 (f. 646/656), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos e da execução contratual (3ª fase), ressalvando quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens VI.2, VII.4 e VIII.1 do relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 657/658), pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo, pela regularidade e legalidade com ressalva da execução do contrato e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos quatro termos aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que concerne à formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 359.520,00
NOTAS FISCAIS	R$ 359.520,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 359.520,00

Os documentos referentes ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 19/2011, foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, entretanto a documentação relativa ao 4º Termo Aditivo e à execução financeira, extrapolou o limite de remessa em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª ICE o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 19/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e F.A. Vasum – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Idenor Machado, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 4º TA e à execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc